



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto é a contratação/dispensa emergencial/excepcional da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, especializada para prover sistema informatizado de Gestão Pública com usuários ilimitados em ambiente web, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Negro.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, devido a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços públicos, isto é, a empresa em questão, já está operando o sistema atual, conhecendo a estrutura e a necessidade da Administração Municipal. Isto posto, se considera ainda que, ao fato de já estar operando o sistema, minimiza possíveis impactos na operacionalização dos serviços.

A ocorrência da necessidade desta contratação emergencial, advém do fato que, a Administração lançou processo licitatório para contratação de empresa especializada para este tipo de serviço, que resultou no Contrato nº 06/2024, firmado com a empresa **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA**, contudo, devido ao encerramento do ano fiscal e em especial o encerramento de mandato, se faz necessário o fechamento do balanço patrimonial através do sistema atualmente contratado, sendo necessária a sua manutenção, até que se conclua toda a migração e inicie-se o novo sistema contratado.

Neste sentido, a contratação emergencial da atual prestadora se mostra como opção mais eficiente e adequada para garantir a rápida disponibilização do software de gestão.

Por fim, a contratação emergencial da atual prestadora está em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), conforme Art. 75, Inciso VIII, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; **(grifo nosso)**

Deste modo, o prazo pedido para a referida dispensa é estipulado pela administração em no máximo 60 (sessenta) dias face a alguns sistemas, tendo em vista ser o prazo hábil para conclusão do fechamento do balanço e instalação/migração completa dos sistemas pelo novo contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**



3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços/valores a serem contratados estão em tabela abaixo, sendo os valores atualmente vigentes praticados no Contrato nº 01/2022, devidamente corrigidos pelo INPC do período.

Cabe mencionar que a estimativa de valores é baseada na NFE nº 362257, bem como aplicado o INPC acumulado até a presente data no percentual de 4,60%.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.	VALOR UNI.	VALOR TOT.
1	SISTEMA CONTABILIDADE CLOUD	Mês	2	R\$ 1.092,87	R\$ 2.185,74
2	SISTEMA E-SOCIAL	Mês	2	R\$ 250,41	R\$ 500,82
3	SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	2	R\$ 628,27	R\$ 1.256,54
4	SISTEMA COMPRAS E CONTRATOS	Mês	2	R\$ 480,47	R\$ 960,94
5	SISTEMA RECURSOS HUMANOS (CLOUD	Mês	2	R\$ 338,69	R\$ 677,38
6	SISTEMA TESOUREARIA CLOUD	Mês	2	R\$ 400,28	R\$ 800,56
7	SISTEMA PORTAL DA TRANSPARENCIA	Mês	2	R\$ 449,42	R\$ 898,84
8	SISTEMA LEGISLATIVO	Mês	2	R\$ 415,49	R\$ 830,98
9	SERVIÇOS TÉCNICOS, APÓS IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS, QUANDO SOLICITADO	HR	15	R\$ 128,37	R\$ 1.925,55

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DO VALOR CONTRATADO

A empresa vencedora ser contratada é BETHA SISTEMAS LTDA, sendo a atual empresa contratada e fornecedora dos sistemas, conforme documentos acostados.

RAZÃO SOCIAL: Betha Sistemas Ltda

CNPJ: 00.456.865/0001-67

ENDEREÇO: Rua Júlio Gaidzinski, nº 320 – Bairro Pio Corrêa – Criciúma (SC) – CEP: 88811-000.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercial@betha.com.br

5. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



O valor estimado total para o período de 60 (sessenta) dias, conforme valor atual devidamente corrigido, fica definido em R\$ 10.037,35 (dez mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com a tabela apontada na justificativa de preços, conforme NOTA FISCAL referente ao serviço prestado, terá 20 dias para realizar o pagamento.

Havendo divergência, deverá ser feita a correção pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos dispositivos legais.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

• CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO – 01.024.142/0001-51, Rua José Constâncio da Silva, SN, Centro.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

Por fim, a contratação emergencial/excepcional da atual prestadora está em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), conforme Art. 75, Inciso VIII, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; **(grifo nosso)**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0700 - RECURSOS ORDINÁRIOS
--

8. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência prevista nesta contratação de 60 dias, sendo o prazo improrrogável.

A gestão do contrato/processo será realizada pelo Servidor, Alessandro Lopes Felisberto. Como fiscal de contrato, ficará a cargo do Servidor Paulo Cezar Duarte.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**



9. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços devem manter as funcionabilidades descritas no Contrato nº 1/2022, os quais vem sendo executados pela Contratada, compreendendo:

- a. Licenciamento mensal de sistemas de gestão pública com usuários ilimitados.
- b. Implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento.
- c. Provisão de datacenter em ambiente web/cloud.
- d. Suporte técnico. e. Manutenção corretiva, legal e tecnológica.

A proponente vencedora, desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas a serem licenciados, concederá ao Município e aos órgãos e entidades contratantes as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente Edital.

A proponente vencedora possuirá irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.

Fica vedado ao Município e aos órgãos e entidades contratantes realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

Quando em ambiente web, por exigência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido do Município e aos órgãos e entidades contratantes ou da proponente vencedora, respectivamente.

As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela proponente vencedora, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da proponente vencedora, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte do Município e dos órgãos e entidades contratantes desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para o Município e para os órgãos e entidades contratantes e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a proponente vencedora procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a Câmara Municipal de Cerro Negro.

As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos aplicativos originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a proponente vencedora as concluir, cabendo ao Município e aos órgãos e entidades contratantes implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a proponente vencedora deixará de fornecer suporte à versão antiga.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal implicará em responsabilidade para a proponente vencedora.

Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões não poderão ser cobradas pela proponente vencedora.

O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

- a. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.
- b. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.
- c. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.
- d. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.
- e. Desenvolver relatórios específicos.

Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

Fornecer backup final de todos os dados da Câmara Municipal de Cerro Negro ao final do contrato.

10. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Cabe à Câmara Municipal:

Tomar todas as providências necessárias à execução do processo de licitação/dispensa. Fiscalizar a execução do contrato proveniente do presente processo licitatório.

Efetuar o pagamento de forma mensal, de acordo com a tabela apontada na justificativa de preços, conforme NOTA FISCAL referente ao serviço prestado, o qual, cada ente/fundo, terá 15 dias para realizar o pagamento.

Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cabe à proponente vencedora:

Executar o objeto da presente licitação/dispensa conforme o disposto na Forma de Execução.

Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Fornecer backup final de todos os dados da Câmara Municipal ao final do contrato.

11. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Tanto CONTRATANTE quanto CONTRATADA deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo/contrato, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

Os dados pessoais aos quais a CONTRATANTE tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO.

CONTRATANTE e CONTRATADA ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editalícias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 10% sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato.

2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de 0,5% do total estimado para a contratação por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias.

4. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

5. Multa de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Cerro Negro, 13 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



CLAUDETE CAMARGO DE OLIVEIRA ANTUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL